



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 124/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA**, **CNPJ/MF 02.604.476/0001-67**, estabelecida na ADE Quadra 600, conjunto 1, lotes 06 e 07, Setor de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP: 72.640-001, telefone: 3333-0233, e-mail: climatica.eng@gmail.com, neste ato, representada por seu sócio, **WAGNER MENDES BASTOS**, portador do **CPF ***.074.078-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/21, o disposto no **PA 0014792/2023 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **acrescer** valor e **incluir** cláusula vigésima nona ao contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de bombeamento predial (águas potáveis, águas pluviais, esgoto e incêndio), detecção e combate a incêndio (centrais de alarme, detectores de fumaça, acionadores manuais, sprinklers e hidrantes), incluso o fornecimento, instalação e configuração de detectores de incêndio sob demanda, firmado entre as partes em 07/11/2023, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 09/11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusulas décima quarta e vigésima quarta do contrato inicial c/c art. 124, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO – Por este aditivo o valor inicial do contrato fica acrescido em **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), que corresponde ao impacto de R\$ 30.252,71 (trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aumento objeto desta cláusula decorre da inclusão de manutenção de equipamentos no prédio da Vara da Infância e da Juventude, localizada no SGAN 916.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o acréscimo decorrente desta cláusula, o valor do contrato passa de R\$ 654.823,11 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e onze centavos) para **R\$ 685.075,82** (seiscentos e oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrado no Anexo I deste Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os efeitos financeiros do acréscimo são devidos após a assinatura do termo aditivo e a partir da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O acréscimo objeto deste termo aditivo representa **4,62%** sobre o valor inicial do contrato, dentro dos limites legais, portanto.

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA - Por este aditivo, fica incluída a cláusula vigésima nona ao contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - *As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação."*

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade da norma em questão constar nos contratos firmados por este TJDF, em atendimento ao art. 19 da [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#).

CLÁUSULA QUINTA – DO ENDOSSO DA GARANTIA CONTRATUAL – Em função do acréscimo objeto deste termo aditivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar endosso da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, no prazo de 01 (um) mês, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, nos termos da cláusula décima terceira do contrato inicial.

I - A inobservância do prazo fixado nesta cláusula para apresentação do endosso da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação do endosso da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR – Por este aditivo, o valor do contrato fica estimado em **R\$ 685.075,82** (seiscentos e oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339039, Subelemento 16, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos devidos à **CONTRATADA**, neste exercício, ficam garantidos pela Nota de Empenho (ou seu reforço) n. 2024NE0000320, de 16/05/2024, no valor de R\$ 513.471,96 à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes ao contrato, decorrentes deste termo aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso existam parcelas da despesa a serem executadas no exercício subsequente, os créditos e respectivo empenho para atendê-las serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 07/11/2023 (3315711), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

CÁLCULO DO ACRÉSCIMO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR CONTRATADO		CUSTO DO ACRÉSCIMO		VALOR APÓS ACRÉSCIMO	
					QTD	VALOR TOTAL (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
Itens referentes à manutenção										
1	1	Acionador manual	Unidade	8,30	356	2.954,80	22	182,60	378	3.137,40
	2	Detector de fumaça/ termovelocimétrico	Unidade	26,30	2.894	76.112,20	254	6.680,20	3.148	82.792,40
	3	Central de incêndio	Unidade	790,00	23	18.170,00	1	790,00	24	18.960,00
	4	Hidrante de parede	Unidade	230,00	443	101.890,00	20	4.600,00	463	106.490,00
	5	Hidrante de recalque (externo)	Unidade	488,52	20	9.770,40	2	977,04	22	10.747,44
	6	Rede de sprinkler	Pavimento	370,33	55	20.368,15	3	1.110,99	58	21.479,14
	7	Ventilador da escada	Unidade	236,57	12	2.838,84	2	473,14	14	3.311,98
	8	Bomba hidráulica 0,5 cv	Unidade	167,82	2	335,64	0	-	2	335,64
	9	Bomba hidráulica 1 cv	Unidade	331,97	3	995,91	2	663,94	5	1.659,85
	10	Bomba hidráulica 1,5 cv	Unidade	492,07	3	1.476,21	0	-	3	1.476,21
	11	Bomba hidráulica 2 cv	Unidade	676,84	10	6.768,40	0	-	10	6.768,40
	12	Bomba hidráulica 3 cv	Unidade	876,68	128	112.215,04	1	876,68	129	113.091,72
	13	Bomba hidráulica 5 cv	Unidade	1.648,03	49	80.753,47	2	3.296,06	51	84.049,53
	14	Bomba hidráulica 7,5 cv	Unidade	2.488,86	4	9.955,44	0	-	4	9.955,44
	15	Bomba hidráulica 10 cv	Unidade	3.044,52	12	36.534,24	0	-	12	36.534,24
	16	Bomba hidráulica 15 cv	Unidade	3.657,54	8	29.260,32	0	-	8	29.260,32
	17	Bomba hidráulica 20 cv	Unidade	5.301,03	10	53.010,30	2	10.602,06	12	63.612,36
	18	Bomba hidráulica 30 cv	Unidade	4.430,47	5	22.152,35	0	-	5	22.152,35
Itens referentes aos equipamentos sob demanda										
19	Acionador manual com botoeira " aperte aqui" - endereçável	Unidade	135,48	6	812,88		-	6	812,88	
20	Cabo blindado para alarme e detecção de incêndio 3 x 1,5mm2	Metros	18,39	1.300	23.907,00		-	1.300	23.907,00	
21	Detector de fumaça óptico convencional, modelo VR-F, marca VERIN ou similar	Unidade	92,34	50	4.617,00		-	50	4.617,00	
22	Detector de fumaça óptico endereçável, modelo VRE-F, marca VERIN ou similar	Unidade	204,82	125	25.602,50		-	125	25.602,50	
23	Detector de temperatura termovelocimetrico convencional, modelo VR-T, marca VERIN ou similar	Unidade	79,06	10	790,60		-	10	790,60	
24	Detector de temperatura termovelocimétrico endereçável, modelo VRE-T, marca VERIN ou similar	Unidade	204,82	36	7.373,52		-	36	7.373,52	
25	Sirene audiovisual endereçável, 120 db, para alarme de incêndio	Unidade	176,43	6	1.058,58		-	6	1.058,58	
26	Central de alarme endereçável de incêndio com sistema p/ até 250 dispositivos, marca Verin ou similar, Modelo VRE-250 c/ bateria de 12V e 7Amperes	Unidade	5.099,32	1	5.099,32		-	1	5.099,32	
VALOR GLOBAL (ANUAL)						654.823,11		30.252,71		685.075,82
										4,62%



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Mendes Bastos, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 28/05/2024, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3713273** e o código CRC **3CB21171**.